



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 031//2025

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. HUMBERTO ALMEIDA SIQUARA FILHO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 29 de Maio de 2025 (quinta-feira), às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

1ª COMISSÃO

PROCESSO Nº 037/2025 - RELATOR – Dr. CAIO MARCELO V. TELES MENEZES JÚNIOR

JOGO: Olímpico Esporte Clube X Rosário Central, realizado no dia 26 de abril de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Sub-20 Série A-2, Edição 2025.

DENUNCIADOS: José Batista dos Santos (Sub 20) – art. 243-F do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao massagista o Sr. José Batista dos Santos a penalidade de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e suspensão em 5 partidas, com base no art. 243-F, §1º, do CBJD.

PROCESSO Nº 038/2025 – RELATOR – Dr. LUCAS VIEIRA SANTANA

JOGO: América de Pedrinhas X Boca Júnior, realizado no dia 26 de Abril de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Sub-20 Série A-2, Edição 2025.

DENUNCIADOS:

América de Pedrinhas (Sub 20) – art. 206 do CBJD.

Paulo Henrique Santos Souza (Sub 20) – art. 250, I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao clube América de Pedrinhas a pena de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) sendo reduzida pela metade, chegando ao valor final de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com base no art. 206 c/c art. 182 do CBJD. Em relação ao atleta Paulo Henrique Santos foi aplicada a suspensão em 2 partidas, sendo reduzida para 1 partida com base no art. 250, I c/c art. 182 do CBJD.

PROCESSO Nº 039/2025 – RELATOR – Dr. BRENO OLIVEIRA NUNES DA SILVA

JOGO: Boqueinhense X Maruinense, realizado no dia 26 de Abril de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Sub-20 Série A-2, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Centro Sportivo Maruinense (Sub-20) – art. 206, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) sendo reduzida pela metade por se tratar de competição não profissional, chegando ao valor final de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no arts. 206 e 182 do CBJD.

PROCESSO Nº 040/2025 – RELATOR – Dr. CAIO MARCELO V. TELES MENEZES JÚNIOR

JOGO: Botafogo X Riachão, realizado no dia 24 de Abril de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Sub 20 Série A-2, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Ricardo Santos Nascimento (Sub-20) – art. 254, § 1º, I, do CBJD.

Botafogo A. S. Futebol (Sub 20) – art. 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada a suspensão em 2 partidas que reduzida pela metade por se tratar de competição não profissional, sendo a mesma convertida em advertência com base no art. 254, §2º c/c art. 182 do CBJD. Em relação ao Botafogo, por unanimidade, foi condenado no mínimo legal

sendo aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais por minuto), sendo reduzida pela metade e chegando ao valor final de R\$ 3.000 (tres mil reais).

PROCESSO Nº 041/2025 – RELATOR – Dr. LUCAS VIEIRA SANTANA

JOGO: Riachão X Amadense, realizado no dia 26 de Abril de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Sub 20 Série A-2, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Abraão Bruno Regis Silva (Sub-20) – art. 254-A § 1º, I do CBJD.

Riachão Esporte Clube (Sub 20) – art. 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao clube Riachão Esporte Clube a pena de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) sendo reduzida pela metade, chegando ao valor final de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com base no art. 206 c/c art. 182 do CBJD. Em relação ao atleta Abraão Bruno Regi Silva foi aplicada a suspensão em 2 partidas sendo reduzida para 1 partida por se tratar de competição não profissional, com base no art. 254-A, § 1º c/c art. 206 do CBJD.

Presentes:

Dr. Humberto Almeida Siquara Filho

Dr. Caio Marcelo V. Teles Menezes

Dr. Lucas Vieira Santana

Dr. Breno Oliveira Nunes da Silva

Dr. Walter Cesar V. Campos Filho (Procurador Geral TJD)

Aracaju (SE), 30 de Maio de 2025.

Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária TJD/FSF